PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: pclaraval@com4.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.037, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ GONZAGA CINTRA, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º). Por este ato, fica o Sr. Prefeito Municipal de Claraval devidamente autorizado a efetivar a doação, com encargo, à CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL, Estado de Minas Gerais, de área correspondente a 346,50 m2 (trezentos e quarenta e seis vírgula cinqüenta metros quadrados), composto de 11,75 m (onze vírgula setenta e cinco metros) de frente por 29,50 m (vinte e nove vírgula cinqüenta metros) da frente aos fundos, confrontando pelo lado direito com Alonso Antunes Cintra, objeto de aquisição por Escritura de Compra e Venda registrada sob o nº 10.214, folhas 192, livro 3-J, em 18 de março de 1963, avaliado em **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Artigo 2º). A finalidade desta doação, com encargo, será a de construção de prédio próprio para funcionamento da Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, cujo prazo de execução e efetivação da obra será de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – O encargo de que trata este Artigo será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel à propriedade da Prefeitura Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas se:

I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;
II – cessarem as razões que justificaram a doação; e
III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Artigo 3º). Custas, emolumentos, impostos e outras despesas provenientes da transcrição serão inteiramente de responsabilidade da donatária.

Artigo 4º). Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Claraval, 18 de outubro de 2005.

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal

LAÉRCIO do Carmo Giglio
Chefe de Gabinete

C Ó P I A